PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
121

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, instituída pela Portaria GP nº 001/2017, de 04 de janeiro de 2016, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, visando especificamente o recebimento integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF, sem dedução de valores referentes à incentivos fiscais e quaisquer restituições.

CONSIDERANDO, a importância de uma assessoria jurídica técnica-especializada para o recebimento integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF, sem dedução de valores referentes à incentivos fiscais e quaisquer restituições.

CONSIDERANDO, que a Procuradoria Jurídica do município encontra-se assodada em relação à demanda judicial existente junto aos Tribunais de Justiça, sobretudo pela quantidade de ações que tramitam naquela seara;

CONSIDERANDO, a crucial importância de serviços técnico-especializado na área jurídica, sobretudo, junto aos processos judiciais de maior relevância, como por exemplo, a recuperação de valores junto ao Governo Federal decorrente de verba de natureza tributária;

CONSIDERANDO, que a resolução TCE/SE n. 288 de 13 de Novembro de 2014 prevê que em caráter excepcional e extraordinário, e com a devida motivação, admite-se a contratação de profissionais da advocacia para a realização de serviços de consultoria e advocacia tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários, quando inexistir advogado ou procurador jurídico qualificado para o caso concreto, nos quadros do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa ou sentença judicial transitada em julgado;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo da inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais advocatícios específicos na área recebimento integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF, sem dedução de valores referentes à incentivos fiscais e quaisquer restituições, estando o dispêndio estimado em 20% (vinte por centro) sobre o benefício econômico auferido e proporcionado à CONTRATANTE, decorrente das receitas tributárias incrementadas, à partir do momento em que a devida receita ingressar nos cofres públicos da CONTRATANTE, em atenção à

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
122

resolução 288 de 13 de novembro de 2014, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16003 – Secretaria de Administração
Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/SE, 07 de fevereiro de 2017.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL

Rosicleide Santiago dos Santos
Secretária

Hiago Tadeu Reis Araújo
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 07 de fevereiro de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal